

## **EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2019**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TIPO DE COMPARAÇÃO: MAIOR OFERTA (LANÇE)**

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo “MAIOR OFERTA (LANÇE)” justificando-o, na necessidade de selecionar proposta objetivando o **PERMISSIONAMENTO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições contidas neste edital, como segue:

### **DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOIS INVÓLUCROS:**

**Data: 17/04/2019**

**Hora: 08h30min**

**Local: Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, Setor de Licitações  
Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho – SC**

### **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

**Data: 17/04/2019**

**Hora: 09h00min**

### **1 – DO OBJETO:**

**ITEM: - Permissão de uso, pelo prazo de 12 (doze meses), prorrogável por igual período, do espaço destinado ao bar e a quadra poliesportiva do Pavilhão do Centro de Eventos da Cidade de Doutor Pedrinho, localizado na Rua Pioneiros, nº 150 - CENTRO.**

1.1 - O licitante vencedor poderá utilizar o espaço destinado para o bar, bem como da quadra poliesportiva, de segunda a sexta das 18h00min às 23h00min e aos sábados com horário das 13h00min às 23h00min, com exceção dos dias em que a quadra for solicitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos pelo Município.

1.2 - O licitante vencedor ficará responsável pela manutenção dos bens móveis, inclusive mesas e cadeiras, e utensílios do bar, bem como pela limpeza do bar, da quadra poliesportiva, área de circulação ao redor da quadra, vestiários e banheiros.

1.3 - Nos dias de festas, a limpeza ficará a cargo do promotor do evento que utilizar o local, devendo este devolver o ambiente limpo em até 48 horas após o encerramento do evento.

1.4 – O município utilizará gratuitamente e preferencialmente o espaço, respeitada a obrigação de comunicar o permissionário com 5 (cinco) dias de antecedência da data em que se utilizará do espaço.

1.5 - O município ficará responsável pelo pagamento das despesas com água e energia elétrica.

1.6 - O licitante vencedor poderá cobrar o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, pelo uso das quadras poliesportivas, as quais somente poderão ser utilizadas para práticas desportivas adequadas ao local.

1.7 - O bar não poderá ser emprestado, locado ou cedido pelo licitante para qualquer pessoa ou empresa.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA:**

2.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, sendo pessoa física ou jurídica.

2.1.1 – Na hipótese do licitante vencedor ser pessoa física, este estará obrigado a se registrar como Microempreendedor Individual – MEI, o que deverá ser efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da homologação do resultado do certame, viabilizando assim a sua contratação diretamente através da MEI.

2.1.2 – Na hipótese de não atendimento da disposição constante no item 2.1.1, e da consequente não assinatura do contrato, a Administração, na forma do art. 64, §2º, da Lei 8.666/93, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, podendo ainda revogar a licitação, tudo sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

2.2 - Fica facultado às licitantes interessadas em participar da Concorrência a procederem a vistoria no local indicado neste edital. **A realização da vistoria não é obrigatória**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas.

2.3 - As pessoas físicas e jurídicas que realizarem a visita técnica **é facultativo** a apresentação de ATESTADO DE VISITA, firmado pela Secretaria de Esportes, e de DECLARAÇÃO DE VISITA, firmado pelo Proponente, de que conhece o local e as condições do objeto da presente licitação, comprovando que a licitante visitou, juntamente com funcionário do referido departamento, os locais, objeto desta Concorrência Pública (Anexo VI e VII).

2.4 – As pessoas físicas e jurídicas que não realizarem a visita técnica **é obrigatória** a apresentação de DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA, concordando com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. (Anexo VIII)

2.5 - As visitas ao local do imóvel deverão ser realizadas no dia 28/03/2019, impreterivelmente, das 14h às 17h, a qual será acompanhada por representante da Secretaria de Esportes, que deverá ao final preencher e assinar o Atestado de visita (Anexo VI) que **constará facultativamente** nos documentos de habilitação da licitante interessada.

2.6 - As visitas deverão, necessariamente, ser agendas previamente na Secretaria de Esportes pelo telefone (47) 3388-0050, até o dia anterior fixado para a realização das visitas.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

3.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até as 08:30 horas do dia **17/04/2019**, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho**  
**Edital de Concorrência nº 17/2019**  
**Nome do Licitante:**  
**Endereço completo:**  
**E-mail:**

3.2 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou por agente público do município licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. *Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.* Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

#### **3.2.1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

##### **3.2.1.1 - Habilitação jurídica:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)

##### **3.2.1.2 – Da regularidade fiscal e trabalhista:**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Alvará de Localização e Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

**- Caso esteja implementada a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.**

#### 3.2.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

I - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

#### 3.2.1.4 – Outros documentos:

I – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme anexo III).

II - Declaração de Atendimento às condições de participação (Anexo IV deste edital).

### **3.2.2 – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA – AUTÔNOMO:**

#### 3.2.2.1 - Documentos pessoais:

I - Cédula de identidade;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Comprovante de endereço atualizado em nome do licitante;

#### 3.2.2.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3.2.2.3 – Outros documentos:

I – Declaração de que não emprega e não empregará, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme anexo III).

II - Declaração de Atendimento às condições de participação (Anexo V deste edital).

III – Certidão negativa de antecedentes criminais das comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, emitida com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

IV - Certidão negativa de protesto, execução e cobrança.

## **4 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até as 08:30 horas do dia **17/04/2019**, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 2 – PROPOSTA**  
**Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho**  
**Edital de Concorrência nº 17/2019**  
**Nome do Licitante:**  
**Endereço completo:**  
**E-mail:**

4.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, redigida em língua portuguesa, sem cotações alternativas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo assinada e datada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**4.3 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:**

4.3.1 – Pessoas Jurídica:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Nome completo do Sócio Administrador ou representante legal autorizado a cumprir com o Contrato, com CPF, RG e e-mail;
- c) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do item 1;

- d) Preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação;
- e) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias;
- f) Preço por mês, em algarismos e por extenso, em moeda corrente, podendo ser reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, sendo que o lance mínimo será de:

**\* R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, para o Pavilhão de Eventos Cidade de Doutor Pedrinho, localizado na Rua Pioneiros, 150 – CENTRO.**

#### 4.3.2 - Pessoas Física:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CPF, RG e e-mail;
- b) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do item 1;
- c) Preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação;
- d) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias;
- e) Preço por mês, em algarismos e por extenso, em moeda corrente, podendo ser reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, sendo que o lance mínimo será de:

**\* R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, para o Pavilhão de Eventos Cidade de Doutor Pedrinho, localizado na Rua Pioneiros, 150 – CENTRO.**

4.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

4.5 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitações.

4.6 - Ao Município, reserva-se o direito de desclassificar e, serão liminarmente excluídas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) Cujas propostas sejam inferiores aos valores mínimos previstos neste edital;
- c) Estiverem em desacordo às exigências do edital;
- d) Contenham preços ou qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Imponham condições não permitidas em Lei.

4.7 - Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

## **5 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

5.1 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a entrega dos dois invólucros.

5.2 – Após o recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preço, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos entregues.

5.3 - Os licitantes presentes bem como a comissão de licitação, deverão rubricar o lacre dos envelopes que em seguida serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, na forma desta Concorrência Pública, devendo a Comissão de Licitação e licitantes presentes rubricarem os documentos apresentados.

5.4 - Após a análise dos documentos de Habilitação será efetuado o Julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, além de registrado em Ata será comunicado a todos os representantes das licitantes.

5.5 - Na fase de Habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.6 - A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das licitantes habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

5.7 - No caso das inabilitadas se recusarem a receber os envelopes de propostas de preço ou se estiverem ausentes, tal situação ficará registrada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas na Sala da Comissão de Licitação Permanente pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo não terá mais nenhuma responsabilidade sobre a sua guarda.

5.8 - No Julgamento das propostas será considerado vencedor o proponente que satisfizer o critério de MAIOR OFERTA, desde que atenda às especificações constantes nesta CONCORRÊNCIA e seus anexos. Considerar-se-á como melhor proposta de preço, aquela em que **a licitante ofertar o maior valor mensal.**

5.9 - Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10 - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, far-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em observância ao disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

## **6 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

6.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2 - São admissíveis impugnação, recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93.

6.3 - Após cada fase da Licitação, os autos do Processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

6.4 - Dos atos praticados em função da presente licitação cabem:

a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - Habilitação ou inabilitação do licitante;

II - Julgamento das propostas;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

V - Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da lei 8.666/93.

b) Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração de decisão acerca da declaração de idoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

6.5 - O recurso consubstanciado nas alíneas “I” e “II”, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

6.6 - Interposto o recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo encaminhá-los a Autoridade Superior, que devidamente instruído, fará apreciação e decisão no mesmo prazo.

6.8 - Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital perante a Administração Pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.9 - As impugnações e recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, situada na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, Setor de Licitações, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

## **7 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



7.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido à Prefeita Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação aos vencedores.

7.2 - O objeto desta Concorrência será adjudicado aos licitantes cujos itens da proposta sejam considerados vencedores.

7.3 - A Adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se a maior oferta apresentada na proposta do item, desde que atenda às especificações constantes nesta Concorrência pública e respectivos anexos.

## **8 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 - O vencedor efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º dia útil do mês seguinte a utilização do objeto ora licitado.

8.2 - O valor da proposta vencedora será reajustado anualmente, na hipótese de prorrogação do prazo inicial, pelo índice de variação acumulada do INPC, a contar da data da proposta.

## **9 - DAS SANÇÕES**

9.1 - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor anual de sua proposta, independentemente de outras sanções previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo Município ou de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará a Concessionária sujeita à rescisão de pleno direito deste Termo e as multas corresponderão a um valor correspondente a 03 (três) valores iguais à contraprestação mensal da Permissão de Uso, vigente a época da Infração;
- b) Em caso de atraso no pagamento mensal da Permissão de Uso, incidirá multa de 10% (dez por cento) por mês vencido, acrescido de correção monetária pelo INPC, independentemente das demais cominações legais aplicáveis, pelo período em atraso. A Municipalidade, a seu critério, poderá exigir a retomada do imóvel em caso de inadimplemento, bem como a inscrição do concessionário na dívida ativa municipal;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Doutor Pedrinho pelo período de 02 (dois) anos.

## **10 - DA ENTREGA DO OBJETO**

10.1 - O objeto desta licitação será entregue, no ato da assinatura do contrato.

## **11 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

11.1 - O município poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, caso o licitante vencedor não esteja cumprindo com as normas estabelecidas no presente edital.

## **12 – OBRAS, AMPLIAÇÕES E BENFEITORIAS**

12.1 - Em caso de reformas e ampliações dos espaços públicos descritos no item I do objeto deste edital o permissionário estará isento do pagamento das mensalidades até a conclusão e entrega da melhoria.

12.2 - As benfeitorias e os reparos realizados no imóvel pelo permissionário dependem de prévia e expressa autorização do Município e será incorporada ao bem público, não tendo a Permissionária direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

13.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

13.8 - É facultado a Comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.9 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.11 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

13.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

13.13 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

13.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

13.15 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

13.16 - As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior serão resolvidas pela COMISSÃO com registro em ata.

13.17 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

13.18 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

13.19 - Os interessados ou pessoas que desejarem obter informações, elementos e/ou esclarecimento relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto deverão dirigir-se ao seguinte endereço e horário: Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, setor de licitações. De segunda a sexta feira no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Telefones: (047) 3388- 0148.

13.20 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

Anexo I - Modelo base de Proposta;

Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional;

Anexo IV - Declaração de atendimento às condições de participação (pessoa jurídica);

Anexo V - Declaração de atendimento às condições de participação (pessoa física);

Anexo VI - Atestado de Visita;

Anexo VII - Declaração de Visita;

Anexo VIII - Declaração de Não Visita Técnica;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho, 15 de março de 2019.

**Simoni Mércia Mesch Nones**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO I

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2019.**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**PROPOSTA COMERCIAL** (de preferência em papel timbrado da Proponente)

NOME EMPRESA/PESSOA: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: RUA: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

( ) Apresentamos nossa proposta para o objeto da Permissão de Uso, por conta e risco da Permissionária, em conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 17/2019, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item 1: ..... . O valor de R\$ ..... (.....) mensais.

A Receita para a Administração não poderá ser inferior ao estipulado no Edital. Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Doutor Pedrinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.

## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública nº. 17/2019, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**(JUNTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA)**

Local, ..... de .....de 2019

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Contador da Empresa**

**(Anexar a declaração de Habilitação Profissional (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) sob pena de ser desconsiderada tal condição).**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL (Modelo)**

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO  
(pessoa jurídica)**

Ref.: Processo Licitatório nº 17/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) Detém em seu quadro societário:
  - a.1) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Concedente ou responsável pela licitação (Secretaria Municipal de Desporto e Cultura), incluindo o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
  - a.2) A Prefeita, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- b) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- c) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- d) É estrangeira que não está estabelecida no país; e,
- e) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

**(NOME DA EMPRESA)**

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO  
(pessoa física)**

Ref.: Processo Licitatório nº 17/2019

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão )  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua  
\_\_\_\_\_, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM**

**NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) Ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade Concedente ou responsável pela licitação (Secretaria Municipal de Desporto e Cultura), incluindo o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- b) Ser a Prefeita, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- c) Estar com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

**(NOME DO LICITANTE)**

Nº CPF ou RG

**ANEXO VI**  
**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório objeto da Concorrência nº 17/2019 e para os devidos fins, que o Sr. (a) <NOME DO REPRESENTANTE> <Cargo> representante da licitante <NOME DA LICITANTE>, inscrita no CNPJ/CPF nº <nº do CPF ou CNPJ>, visitou o(s) imóvel(is) <descrição do imóvel visitado> objeto da Concorrência, retro mencionada, tomando ciência das características, dificuldades e condições dos trabalhos.

Data e local.

Secretaria Municipal de Desporto e Cultura de Doutor Pedrinho

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA**

Declaramo-nos plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a presente licitação, dando-nos por satisfeitos com todas as informações e detalhes obtidos através da presente visita e manifestamos nossa concordância com os termos acima. Declaramos ainda, que recebemos todos os documentos pertinentes, que tomamos conhecimento de todas as informações, condições e demais elementos necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

Data e local

<Assinatura do responsável da empresa ou da pessoa física>

<NOME DO RESPONSÁVEL>

CPF n°:

RG n°:

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)

Eu, <Responsável devidamente qualificado> da empresa <nome da empresa ou pessoa física> DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local objeto da presente licitação, qual seja: <descrição do objeto da licitação> da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório de Concorrência nº **17/2019**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Data e local

<Assinatura do responsável da empresa ou da pessoa física>

<NOME DO RESPONSÁVEL>

CPF nº:

RG nº:

## ANEXO IX

### MINUTA CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº \_\_\_/2019

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Brasília, nº 02 - CENTRO, inscrita no CNPJ 79.373.775/0001-62, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, senhora **Simoni Mércia Mesch Nones**, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE e o senhor ....., residente e domiciliado a ....., doravante simplesmente denominado de PERMISSONÁRIO, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, processo de concorrência nº 17/2019, homologado em XX/XX/2019 e atualizações posteriores e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Permissão de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, do espaço destinado ao bar e a quadra poliesportiva do **Pavilhão do Centro de Eventos da Cidade de Doutor Pedrinho, localizado na Rua Pioneiros, nº 150 - CENTRO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A presente permissão de uso do imóvel descrito na cláusula anterior se destina a instalação e exploração pelo concessionário dos serviços de bar, lanchonete e funcionamento de quadra de esportes, conforme previsto no Edital de Licitação nº 17/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da presente permissão de uso será de doze meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela permissão de uso descrita na cláusula primeira, o Permissionário pagará a importância de R\$ ..... mensais,

4.2 – O pagamento sempre deverá ocorrer até o 15º. dia do mês subsequente a sua competência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Compete ao PERMISSONÁRIO:

I – O pagamento mensal do preço da presente permissão, nos termos ofertados no processo licitatório;

II – Ofertar aos munícipes os horários de uso da quadra, com serviço de bar, de segunda a sexta das 18:00h às 23:00h e de sábado com horário mínimo de funcionamento das 13:00h às 23:00h, obedecendo o valor máximo da hora fixado no Edital (R\$ 20,00);

III – Aos domingos o funcionamento do bar e a disponibilização da quadra pelo Permissionário é facultativo.

IV – A manutenção dos bens móveis, inclusive mesas e cadeiras, e utensílios do bar, bem como pela limpeza e manutenção do bar, da quadra e área de circulação ao redor, vestiários e banheiros;

a) É de responsabilidade do Permissionário a aquisição e o custeio de todos os materiais de limpeza para cumprimento da obrigação, inclusive com o fornecimento de sabonete líquido, papel higiênico e papel-toalha para os banheiros, exceto quando o espaço for requisitado pelo Concedente;

b) Quando houver a solicitação pelo Concedente para utilização do espaço, o mesmo deverá ser entregue limpo pelo Permissionário que o receberá de volta nas mesmas condições.

V – Manter cópia das chaves de acesso ao pavilhão, bar e banheiros, responsabilizando-se pela abertura e fechamento dos mesmos;

VI – Agendamento e cobrança dos horários de jogos;

VII – Regularização e pagamento dos alvarás de localização e vigilância em nome próprio para o bar;

VIII – Contratação de pessoal necessário ao atendimento dos serviços a serem prestados, arcando com todos os encargos, obrigações sociais e trabalhistas dali decorrentes, eximindo-se o Concedente de qualquer responsabilidade;

IX – Incumbe ao Permissionário, na execução dos serviços concedidos, a responsabilidade por todo e qualquer eventual prejuízo causado ao Município, independentemente de culpa;

X – Arcar com a compra e manutenção de bolas e bombas para a prática das atividades esportivas, se comprometendo a ter ao menos duas bolas em bom estado de conservação de futsal e uma de vôlei, devendo ser substituídas a cada três meses ou quando necessário.

a) Nas competições e atividades desportivas organizadas pelo Município, competirá a este fornecer o material esportivo necessário.

XI - Manter diariamente os espaços físicos do bar, banheiro quadra e arredores, móveis, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;

XII - Apresentar relação de todos os produtos com seus respectivos preços a serem comercializados;

XIII - Observar e respeitar as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, de higiene e sanitárias, sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;

XIV - Servir alimentos e bebidas de primeira qualidade e estar dentro dos padrões de higiene exigidos;

XV - Os alimentos e bebidas que forem considerados impróprios para o consumo pelo Concedente ou pelos órgãos de fiscalização deverão ser imediatamente retirados da venda;

XVI - Descartar de forma ecologicamente correta, materiais e resíduos resultantes do processamento dos alimentos;

XVII - Os produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos e em locais apropriados;

XVIII - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para o Concedente;

XIX – Manter boa receptividade para com o público que utiliza o pavilhão. Interagir individual e/ou coletivamente, bem como manter, conservar e desenvolver o espírito esportivo.

5.2 – Compete ao CONCEDENTE:

I – Pagamento das despesas de água e luz;

II – Fiscalizar através da Secretaria do Municipal de Desporto e Cultura a perfeita execução do acima acordado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - A permissão de uso, objeto do presente instrumento, refere-se ao período diário de segunda a domingo conforme o Objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2019.

6.2 - Nos finais de semana, ou seja, aos sábados e domingos, não havendo programação a ser realizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, o espaço poderá ser explorado pelo Permissionário, atendidas as condições previstas neste contrato e no edital 17/2019.

6.3 - O Concedente reserva-se o direito de utilizar ou locar a quadra para a realização de eventos, independentemente do dia e horário, devendo apenas comunicar o Permissionário com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias corridos.

6.4 - O Concedente poderá requisitar e utilizar gratuitamente o espaço do bar em até 20 (vinte) datas no período de 12 (doze) meses.

6.5 – A quadra poderá ser requisitada e utilizada pelo Concedente em qualquer horário e data, com aviso prévio de 24 horas.

6.6 – O Permissionário poderá cobrar das equipes que utilizarem a quadra para a prática de esportes o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte) por hora.

a) O Permissionário deverá manter em local visível tabela com os horários reservados e livres, sendo a reserva válida por até 12 (doze) meses e limitada a uma hora semanal por pessoa.

6.7 - A entidade que utilizar ou explorar o pavilhão de esportes/eventos para realizar atividades esportivas ou culturais em finais de semana, deverá deixar o ambiente limpo.

6.8 - Nos dias de festas, a limpeza da quadra, do ginásio e demais dependências ficarão a cargo do promotor do evento que utilizar o local, e o mesmo deverá devolvê-lo limpo em até 24 horas após o

encerramento do evento, caso contrário, deverá pagar uma taxa de limpeza ao Permissionário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.9 – Havendo a renovação do presente contrato, o valor da proposta vencedora será reajustado pelo índice de variação acumulada do INPC, a contar da data da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - Sem prejuízo na natureza precária desta Permissão, o descumprimento pela Permissionária de qualquer de suas obrigações dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.3 A Municipalidade, a seu critério, poderá exigir a retomada do imóvel em caso de inadimplemento, bem como a inscrição do permissionário na dívida ativa municipal, além de perdas e danos, conforme o caso.

7.4 - A rescisão contratual pode ainda ser decorrente de ato da permissionária e consiste em:

- a) Transferir ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão à terceiro;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Município;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização do Município;
- e) Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;
- f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;
- g) Atraso injustificado do pagamento da contraprestação pela permissão por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Paralisação das atividades;
- i) Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do setor responsável;
- j) Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

7.5 - Caso o Permissionário decida rescindir o contrato dentro do prazo mínimo convencionado neste Termo incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente para o término do contrato.

7.6 - Rescindida a permissão, o Município de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens entregues ao permissionário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário Municipal de Desporto e Cultura, Geleade Gadiel Wollert.



8.2 - Fica nomeado como preposto do PERMISSONÁRIO para o presente contrato o Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo) do Permissionário, o qual poderá ser contatado(a) através do telefone (\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 – As partes elegem o FORO da Comarca de Timbó para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

10.1 – Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, Concedente e Concessionário assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Doutor Pedrinho - SC, ..... de ..... de 2019.

---

#### **MUNICÍPIO**

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES – Prefeita

---

#### **PERMISSONÁRIO**

---

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER

Assessor Jurídico

OAB/SC 52.912

---

#### **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

GELEADE GADIEL WOLLERT

---

#### **Testemunha 1:**

Nome:

CPF:

---

#### **Testemunha 2:**

Nome:

CPF: